

ILUSTRÍSSIMA DIVISÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA.

AOS CUIDADOS DO PREGOEIRO

REF: EDITAL LICITATÓRIO N° 019/2022

PREGÃO ELETRÔNICO n° 019/2022

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 04.420.916/0001-51, com sede na Rua Nelson Rodrigues, N° 01 - Bairro Compensa CEP.: 69.035-351 - MANAUS - AM, por seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente e tempestivamente à presença de Vossas Senhorias, a fim de solicitar, consoante lhe faculta a legislação e Decreto n° 3.555/2000, o devido **ESCLARECIMENTO** sobre disposições contidas no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica.

I-DOS FATOS

Inicialmente comprova-se a tempestividade deste esclarecimento, dado que a sessão está prevista para ocorrer dia 11/05/2022, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito disciplinado na Lei 8666/1993.

Considerando então que o prazo legal foi respeitado, a presente do presente esclarecimento deve ser conhecida e provida, a fim de evitar que a competitividade seja restringida, bem assim, fazer valer os termos da Lei 8.666/93, principalmente o art. 3,§ 1º, I.

Manaus / AM - MATRIZ
Rua Nelson Rodrigues, 01
Compensa - 69.035-351
CNPJ: 04.420.916/0001-51
Tel.: (92) 3625-0553

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3692-2374
Ibirité / MG - CNPJ: 04.420.916/0006-66 - Tel.: (31) 3533-6410
São José dos Campos / SP - CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3906-0370
Pacatuba / CE - CNPJ: 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3384-4030
Candeias / BA - CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3601-6862
Duque de Caxias / RJ - CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3661-9578
Araucária / PR - CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717
Porto Velho / RO - CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (69) 3223-1091

Assim sendo, servimo-nos do presente expediente para solicitar que seja esclarecida com precisão como o órgão/Prefeitura, sendo essa informação de suma importância para participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, contudo, ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com a EXIGÊNCIA dos seguintes itens no Edital:

O VALOR ESTIMADO UNITÁRIO indicado no instrumento editalício, já não reflete os reajustes promovidos pela Petrobrás S/A, visto que no corrente ano já aconteceram os seguintes reajustes no CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO 50/70 na única refinaria do Estado do Amazonas (REMAN):

MÊS/ANO	REAJUSTE %
Agosto/2021	+6,50%
Novembro/2021	+10,20%
Fevereiro/2022	+6,90%
Abril/2022	+3,60%

(*) Informativos PETROBRÁS em anexo.

De toda sorte, anexamos ainda a nossa planilha demonstrativa de composição de preço, levando em consideração o VALOR ESTIMADO UNITÁRIO no Edital de acordo com o preço do CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO 50/70 praticado pela PETROBRÁS S/A. Ou seja, observa-se na planilha que o Preço do material betuminoso vendido pela refinaria é de R\$ 5,417924 o quilograma, o frete por tonelada de Manaus/ Am (REMAN) até Itaituba/PA é de - em média - R\$ 1.500,00 por tonelada, restando para o licitante uma MARGEM NEGATIVA de 4,59%, inviabilizando a participação não só deste licitante, mas - certamente - de todos os demais distribuidores visto que o preço praticado pela Petrobrás S/A não difere entre os demais.

PROCESSO Nº: 243116/13 ACÓRDÃO Nº 1101/13 - Tribunal Pleno REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/93. PEDIDO DE CAUTELAR SUSPENSIVA DO CERTAME. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA. PREÇOS MÁXIMOS POSSIVELMENTE INEXEQUÍVEIS. PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. PELA CONCESSÃO DE MEDIDA E SUSPENSÃO DO CERTAME. (...) em juízo cautelar observo que há indícios de irregularidades na aplicação da legislação regente das licitações e dos contratos administrativos, no respectivo Edital de Concorrência Pública nº 1381/2012, promovido pela SANEPAR, por possível ofensa ao art. 48, I, da Lei Federal nº 8.666/93. O Requerente, como descrito acima, sustenta que os preços máximos previstos pela Administração para a contratação de serviços de vigilância ostensiva, pelo prazo de 730 dias, sequer cobririam os custos com pessoal. A comprovação do alegado pelo Requerente pode ser verificada, ao menos em juízo sumário (fumus boni iuris), pela demonstração constante das planilhas de fls. 4 e 5 da representação, peça 2, as quais clarificam que os preços máximos fixados pela Administração, de fato, não cobririam sequer a despesa com pessoal necessária à execução dos serviços. (...) **“Proposta inexequível é decorrente de preços manifestamente superiores ou inferiores àqueles efetivamente praticados no mercado ou que não venham a ter demonstrada a viabilidade.”** (grifo nosso). Por tais razões, recebo a presente representação e defiro o pedido liminar nos termos do voto. (...) determino a suspensão cautelar da licitação promovida pela SANEPAR por meio do Edital de Concorrência Pública nº 1381/2012, no estado em que se encontra, até decisão definitiva do Plenário deste Tribunal.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Item 1.1 - O critério de julgamento da presente licitação é o MENOR PREÇO POR ITEM;

- a) Tabela Itens 01: ASFALTO DILUIDO DE PETROLEO CM-30 – R\$ 8.269,667
- b) Tabela Itens 02: EMULSÃO ASFALTICA DE RUPTURA RAPIDA RR-2C – R\$ 5.565,407
- c) Tabela Itens 03: CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO (CAP)50/70 – R\$ 6.796,667

II- DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente ESCLARECIMENTO, com efeito para requerer-se, norteados pelo § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, a retificação e republicação do presente Edital com:

- a) **Aumento do VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**, onde a Administração realize nova pesquisa de preços para que reflita os aumentos praticados pela Petrobrás S/A nos últimos meses.


Tendo em vista que a sessão pública está designada para 11/05/2022, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual ser considerado inválido, considerando o equívoco no edital ora apontado, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto; e por fim, em caso de indeferimento ou de ausência de resposta da presente impugnação no prazo previsto no § 1º, artigo 41 da Lei 8.666/1993, a Signatária requererá as providências cabíveis ao Tribunal de Contas do Estado, conforme lhe autoriza o §1º do art. 113 da Lei nº. 8.666/1993.

O esclarecimento acima solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, rogamos, seja o mesmo prestado dentro do prazo máximo de 24h(vinte e quatro), a contar do seu recebimento, nos moldes estabelecidos no edital.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Manaus / AM, 05 de maio de 2022.


EMAM- EMULSOES E TRANSPORTE LTDA
MARCELO DE SILVA DE OLIVEIRA
PROCURADOR
C.P.F. 610.929.242-72
R.G. 121.71.44-1 SSP/AM

Manaus / AM - MATRIZ
Rua Nelson Rodrigues, 01
Compensa - 69.035-351
CNPJ: 04.420.916/0001-51
Tel.: (92) 3625-0553

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3692-2374
Ibirité / MG - CNPJ: 04.420.916/0006-66 - Tel.: (31) 3533-6410
São José dos Campos / SP - CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3906-0370
Pacatuba / CE - CNPJ: 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3384-4030
Candeias / BA - CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3601-6852
Duque de Caxias / RJ - CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3661-9578
Araucária / PR - CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717
Porto Velho / RO - CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (68) 3223-1091

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022.**

EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.420.916/0001-51, RUA NELSON RODRIGUES, 01 - COMPENSA, CEP: 690.35-351 – MANAUS - AM, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93 c/c item 8.1, tempestivamente, à presença de Vossa Excelência apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** o que o faz pelos fatos e fundamentos de direito a seguir delineados:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O que o faz pelos fatos e fundamentos de direito a seguir delineados:

I- DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão está prevista para ocorrer dia 11/05/2022, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito disciplinado na da Lei 8666/1993 e item 9.1 do instrumento convocatório, tendo em vista ser a impugnante empresa licitante.

Considerando então que o prazo legal foi respeitado, a presente impugnação deve ser conhecida e provida, a fim de evitar que a competitividade seja restringida, bem assim, fazer valer os termos da Lei 8.666/93, principalmente o art. 3,§ 1º, I.

Manaus / AM - MATRIZ
Rua Nelson Rodrigues, 01
Compensa - 69.035-351
CNPJ: 04.420.916/0001-51
Tel.: (92) 3625-0553

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3692-2374
Ibirité / MG - CNPJ: 04.420.916/0006-66 - Tel.: (31) 3533-6410

São José dos Campos / SP - CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3906-0370
Pacatuba / CE - CNPJ: 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3384-4030

Candeias / BA - CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3601-6862
Duque de Caxias / RJ - CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3661-9578
Araucária / PR - CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717

Porto Velho / RO - CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (69) 3223-1091

II- DOS FATOS

A impugnante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento anexo. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com a AUSÊNCIA dos seguintes itens no Edital:

- a) **Exigência da L.O - Licença de Operação Ambiental, como documento de qualificação técnica.**
- b) **Possibilidade do reequilíbrio econômico-financeiro.**

Face à importância evidente do procedimento em voga para a Administração, por sua amplitude, SOLICITA URGÊNCIA na análise do mérito desta Impugnação pelo Sr. Pregoeiro ou Departamento de Licitações, a fim de evitar prejuízos sérios para o erário, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. NECESSIDADE DE REQUERIMENTOS DE DOCUMENTAÇÃO IMPRESCINDÍVEIS AO OBJETO LICITADO.

Segundo a definição dada por Celso Antônio Bandeira de Mello, licitação é "*o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.*"^[01]

A fase de habilitação visa aferir se a pessoa interessada em contratar com a Administração preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, tendo por fim garantir o adimplemento das obrigações firmadas no contrato administrativo. Essa fase é de observância impositiva, devendo o agente público reclamar documentos conforme o objeto licitado, não podendo haver exigências desarrazoadas ou desproporcionais (como garantia ao princípio da igualdade), conforme indica o Manual de Orientações Básicas das Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União:

Manaus / AM - MATRIZ
Rua Nelson Rodrigues, 01

Compensa - 69.035-351
CNPJ: 04.420.916/0001-51
Tel.: (92) 3625-0553

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3692-2374
Ibirité / MG - CNPJ: 04.420.916/0006-66 - Tel.: (31) 3533-6410

São José dos Campos / SP - CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3906-0370
Pacatuba / CE - CNPJ: 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3384-4030

Candeias / BA - CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3601-6862

Duque de Caxias / RJ - CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3661-9578
Araucária / PR - CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717

Porto Velho / RO - CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (69) 3223-1091

*"É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública."*²

As exigências não podem ultrapassar os limites da razoabilidade e estabelecer cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devem restringir-se apenas ao necessário para cumprimento do objeto licitado.

Hely Lopes Meirelles, ao tratar sobre o assunto, tece críticas à burocracia exacerbada:

*"A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados. Daí por que a lei (art. 27) limitou a documentação, exclusivamente, aos comprovantes de capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade econômico-financeira. Nada mais se pode dos licitantes na fase de habilitação. Reconhecimentos de firmas, certidões negativas, regularidade eleitoral, são exigências impertinentes que a lei federal dispensou nessa fase, mas que a burocracia ainda vem fazendo ilegalmente, no seu vezo de criar embaraço aos licitantes. É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou. Os bons contratos, observe-se, não resultam das exigências burocráticas, mas, sim, da capacitação dos licitantes e do criterioso julgamento das propostas."*³

O objetivo de uma Comissão de Licitação na elaboração de um edital, ao estabelecer algumas exigências, eleitas como indispensáveis, é assegurar a regular execução do contrato com cláusulas fundamentais para o adimplemento das obrigações, nos termos do artigo 37, XXI, da CRFB/88, que dispõe:

Manaus / AM - MATRIZ
Rua Nelson Rodrigues, 01
Compensa - 69.035-351
CNPJ: 04.420.916/0001-51
Tel.: (92) 3625-0553

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3692-2374
Ibirité / MG - CNPJ: 04.420.916/0006-66 - Tel.: (31) 3533-6410

São José dos Campos / SP - CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3906-0370
Pacatuba / CE - CNPJ: 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3384-4030

Candeias / BA - CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3601-6862
Duque de Caxias / RJ - CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3661-9578
Araucária / PR - CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717

Porto Velho / RO - CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (69) 3223-1091

*"Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica **indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**" [04]*
(destacou-se)

Dessa forma, a Administração pode exercer o seu poder discricionário a fim de estabelecer os requisitos caso a caso, conforme a necessidade do objeto e segundo os princípios e dispositivos norteadores do Direito Administrativo.

A presente Licitação tem por objeto o registro de preço para futuras e eventuais Contratação de Empresa para Fornecimento de emulsão asfáltica para pavimentação atendendo a solicitação da Secretaria de Infraestrutura, de acordo Termo de Referência, Anexo I deste edital.

III- DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

a) **DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DA L.O –LICENÇA DE OPERAÇÃO AMBIENTAL, EMITIDO POR IPAAM.**

Sucedendo que, quanto aos requisitos de qualificação técnica, quais sejam registro, **L.O Licença de Operação Ambiental**, afronta as normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será devidamente demonstrado.

São insuficientes para comprovar a qualificação técnica do fornecedor de emulsão asfáltica, **sendo necessária a exigência da L.O Licença de Operação Ambiental Estadual**, desta feita, observa-se que, para fornecer emulsão asfáltica, a empresa deve possuir, Licença de Operação Ambiental Estadual, o Edital deve prever esta obrigação, em razão do princípio da legalidade.

Manaus / AM - MATRIZ
Rua Nelson Rodrigues, 01

Compensa - 69.035-351
CNPJ: 04.420.916/0001-51
Tel.: (92) 3625-0553

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3692-2374
Ibirité / MG - CNPJ: 04.420.916/0006-66 - Tel.: (31) 3533-6410

São José dos Campos / SP - CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3906-0370
Pacatuba / CE - CNPJ: 04.420.916/0008-26 - Tel.: (85) 3384-4030

Candeias / BA - CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3601-6862

Duque de Caxias / RJ - CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3661-9578
Araucária / PR - CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717

Porto Velho / RO - CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (69) 3223-1091

De acordo com este princípio, “o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar [...] a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito” (MEIRELLES, 2005).

Sendo assim, a administração deve seguir todas as determinações legais acerca de determinado fato, especialmente durante o processo licitatório. O edital, portanto, deve prever, além das exigências da Lei 8.666/93, os requisitos legais do objeto que está sendo licitado, sob pena de nulidade do processo.

No presente caso, verifica-se que o fornecimento de emulsão asfáltica está sujeito a Licença de Operação Ambiental Estadual. Por esse motivo, não pode ser feita licitação sem a exigência destes requisitos, pois isto acarretaria o possível fornecimento irregular do objeto do certame, o que poderia gerar prejuízos à Administração Pública e à população em geral.

Destarte, deve ser feita a alteração do Edital para que sejam exigidas a L.O Licença Operação Ambiental Estadual para o adequado fornecimento da emulsão asfáltica, sob pena de nulidade do certame em razão do não cumprimento das exigências legais referentes ao objeto do certame.

Da necessidade de exigência de registro em conselho de classe para demonstração da adequada qualificação técnica. (art. 30, i da lei 8.666/93)

A qualificação técnica da empresa, também chamada de capacidade técnico-operacional, encontra previsão legal na primeira parte do inciso II do art. 30 da Lei de Licitações. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a “*comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento*”, conforme dispõe a norma (BRASIL, 1993).

b) DA POSSIBILIDADE DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O referido Edital 15/2021, os quais discorrem sobre o preço e sobre o reajuste, não contemplam a possibilidade do reequilíbrio econômico-financeiro, diante da sinalização concreta do único e exclusivo fornecedor de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) no Brasil, qual seja: PETROBRÁS.

Manaus / AM - MATRIZ
Rua Nelson Rodrigues, 01

Compensa - 69.035-351
CNPJ: 04.420.916/0001-51
Tel.: (92) 3625-0553

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3692-2374
Ibirité / MG - CNPJ: 04.420.916/0006-66 - Tel.: (31) 3533-6410

São José dos Campos / SP - CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3906-0370
Pacatuba / CE - CNPJ: 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3384-4030

Candeias / BA - CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3601-6862
Duque de Caxias / RJ - CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3661-9578
Araucária / PR - CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717

Porto Velho / RO - CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (69) 3223-1091

O objeto do presente Edital trata de EMULSÕES, onde: “No caso das **emulsões asfálticas** (EAP’s), estas tratam-se de dispersões coloidais de uma fase asfáltica (50 a 70% de CAP) em fase aquosa, além de um agente emulsificante e aditivos como estabilizantes, melhoradores de adesividade e controladores de ruptura.” (CERATTI; BERNUCCI; SOARES, UTILIZAÇÃO DE LIGANTES ASFÁLTICOS EM SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, ABEDA, 2015, p. 16, grifo nosso).

No comunicado ora apensado a este pedido, sabe-se antecipadamente como se dará o comportamento de 2018, onde ora pode oscilar – para cima ou para baixo – em 8%, ora em 12%.

Nessa esteira, o comportamento da Petrobrás coaduna com o que está estabelecido na alínea d, inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 e ainda no art. 12, § 3º do Decreto 7.892/2013 que trata do Sistema de Registro de Preços, qual seja: FATO PREVISÍVEL, porém de CONSEQUÊNCIA INCALCULÁVEL, ou pior, poderíamos até calcular na expectativa do cenário mais gravoso, isto é, aumentos sucessivos no decorrer do ano de 8% nos 4 primeiros meses e 12% nos demais meses, o que chegaríamos a um absurdo de majorar antecipadamente em mais de 100%, isso sem efetivamente ocorrer, apenas com uma mera expectativa de não se perder o equilíbrio econômico-financeiro.

Se assim procedermos, estaremos indo de encontro com o princípio da moralidade esculpido no art. 3º da Lei 8.666/93, pois causaria um gasto acentuado desnecessário (mesmo não tendo a real certeza da sua existência), oneraria o Erário, além, obviamente de estarmos em desacordo com o princípio da eficiência, resguardado no caput do art. 37 da Carta Magna.

Para Justen Filho (2010, p. 776) “a tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem que arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis – mesmo quando inocorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.”

Manaus / AM - MATRIZ
Rua Nelson Rodrigues, 01
Compensa - 69.035-351
CNPJ: 04.420.916/0001-51
Tel.: (92) 3625-0553

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3692-2374
Ibirité / MG - CNPJ: 04.420.916/0006-66 - Tel.: (31) 3533-6410

São José dos Campos / SP - CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3906-0370
Pacatuba / CE - CNPJ: 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3384-4030

Candeias / BA - CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3601-6862
Duque de Caxias / RJ - CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3661-9578
Araucária / PR - CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717

Porto Velho / RO - CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (69) 3223-1091

Ocorre ainda, no decorrer do processo, algo que é bem comum na Administração Pública por conta da própria demanda acentuada, um lapso temporal dilatado entre o pedido de reequilíbrio financeiro-econômico e a efetiva concessão deste. E neste novo cenário já definido pela Petrobrás, teremos o risco de ainda estarmos discutindo o reequilíbrio do mês anterior e sermos atingidos por outro aumento, visto que agora os realinhamentos de preços ocorrerão mensalmente, conforme comunicado em anexo.

Ainda sobre a demora na concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa vencedora do certame não terá como absorver aumentos sucessivos de 8% ou 12%, o que fatalmente cominará na interrupção do fornecimento do material ora licitado, causando prejuízos à Administração, ao fornecedor (pelo risco iminente de receber sanções pela não entrega do material) e em derradeira análise, à própria sociedade, a qual é o fim maior da Administração Pública. Tudo porque não se previu – antecipadamente – de que forma seria tratado essa nova postura de realinhamentos mensais de preços, determinado unilateralmente pela única e exclusiva fornecedora de asfaltos do Brasil, Petrobrás.

Sobre a necessidade de se estabelecer objetivamente e previamente de que forma se dará o reequilíbrio, afim de assegurar a relação econômica que as partes pactuaram inicialmente, a Carta Maior de 1988, trata explicitamente, *ipsis litteris*:

“Art. 37. XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifou-se).

Manaus / AM - MATRIZ
Rua Nelson Rodrigues, 01

Compensa - 69.035-351
CNPJ: 04.420.916/0001-51
Tel.: (92) 3625-0553

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3692-2374
Ibirité / MG - CNPJ: 04.420.916/0006-66 - Tel.: (31) 3533-6410

São José dos Campos / SP - CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3906-0370
Pacatuba / CE - CNPJ: 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3384-4030

Candeias / BA - CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3601-6862

Duque de Caxias / RJ - CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3661-9578
Araucária / PR - CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717

Porto Velho / RO - CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (69) 3223-1091

É cedido que o regime jurídico de direito público atribui à Administração Pública certa primazia (superioridade) perante o particular, necessária à conquista do interesse público primária. No entanto, **o equilíbrio econômico-financeiro está imune a esses poderes atribuídos à Administração Pública.** Os §§ 1º e 2º do artigo 58 da Lei 8.666/1993, em consonância com o Texto Constitucional, preserva a intangibilidade do equilíbrio:

“Art. 58. Omissis

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

*§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo [refere-se ao poder da Administração Pública de alterar unilateralmente o contrato], as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se **mantenha o equilíbrio contratual.** (grifo nosso)”.*

Não se pode olvidar ainda que o Decreto 7.892/2013, o que regula o Sistema de Registro de Preços, expressamente prevê tal instituto, qual seja o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, visto que no art. 17 do referido decreto se faz a remissão direta à alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/1993, não restando dúvidas que o legislador contemplou também nessa modalidade de compras pela administração pública, a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, os quais ensejariam um reequilíbrio no preço registrado.

De toda sorte, a Controladoria-Geral da União (CGU) em Edição de 2014, a qual trata especificamente do Sistema de Registro de Preços, mais precisamente no item 47, tem-se a devida resposta sobre a possibilidade dos preços registrados em uma ARP poderem ser alterados, segue o parecer *ipsis litteris*:

Sim, os preços registrados podem ser alterados. O art. 17 do Decreto nº 7.892/2013 estabelece que os preços registrados possam ser revistos em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições

Manaus / AM - MATRIZ
Rua Nelson Rodrigues, 01

Compensa - 69.035-351
CNPJ: 04.420.916/0001-51
Tel.: (92) 3625-0553

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3692-2374
Ibirité / MG - CNPJ: 04.420.916/0006-66 - Tel.: (31) 3533-6410

São José dos Campos / SP - CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3906-0370
Pacatuba / CE - CNPJ: 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3384-4030

Candeias / BA - CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3601-6862

Duque de Caxias / RJ - CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3661-9578
Araucária / PR - CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717

Porto Velho / RO - CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (69) 3223-1091

contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/1993. Os arts. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013 tratam, respectivamente, das hipóteses em que o preço registrado torna-se superior e inferior ao preço praticado no mercado. Disponível em: < <https://www.ufpe.br/documents/38954/733299/CGU-Sist-Reg-Precos-2014.pdf/dde3f99f-1b76-48ea-a111-29193b43c093>>. Acesso em: 02 mai. 2018.

IV- DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para requerer-se, norteados pelo § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, a retificação e republicação do presente Edital com:

- a) seja acolhida a presente impugnação ao edital e que seja revisto o valor estimado nos exatos contornos estabelecidos pelos acórdãos em plenário do TCU, e sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame;
- b) Requerer-se: Da Exigência da L.O - Licença de Operação Ambiental, como documento de habilitação jurídica.

Por fim, em caso de indeferimento ou de ausência de resposta a presente impugnação no prazo previsto em lei, a Signatária requererá as providências cabíveis ao Tribunal de Contas do Estado, conforme lhe autoriza o §1º do art. 113 da Lei nº. 8.666/1993;

Tendo em vista que a sessão pública está designada para 09/06/2021, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual ser considerado inválido, considerando o equívoco no edital ora apontado, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto; e por fim, em caso de indeferimento ou de ausência de resposta da presente impugnação no prazo previsto no § 1º, artigo 41 da Lei 8.666/1993, a Signatária

Manaus / AM - MATRIZ
Rua Nelson Rodrigues, 01

Compensa - 69.035-351
CNPJ: 04.420.916/0001-51
Tel.: (92) 3625-0553

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3692-2374
Ibirité / MG - CNPJ: 04.420.916/0006-66 - Tel.: (31) 3533-6410

São José dos Campos / SP - CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3906-0370
Pacatuba / CE - CNPJ: 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3384-4030

Candelas / BA - CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3601-6862

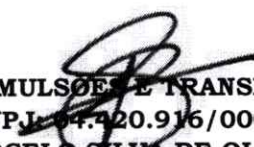
Duque de Caxias / RJ - CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3661-9578
Araucária / PR - CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717

Porto Velho / RO - CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (69) 3223-1091

requererá as providências cabíveis ao Tribunal de Contas do Estado, conforme lhe autoriza o §1º do art. 113 da Lei nº. 8.666/1993;

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

De Manaus/AM para Itaituba/PA, 05 de maio de 2022.


EMAM- EMULSOES E TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 04.420.916/0001-51
MARCELO SILVA DE OLIVEIRA
PROCURADOR
CPF: 610.929.242-72

Manaus / AM - MATRIZ
Rua Nelson Rodrigues, 01
Compensa - 69.035-351
CNPJ: 04.420.916/0001-51
Tel.: (92) 3625-0553

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3692-2374
Ibirité / MG - CNPJ: 04.420.916/0006-66 - Tel.: (31) 3533-6410

São José dos Campos / SP - CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3906-0370
Pacatuba / CE - CNPJ: 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3384-4030

Candeias / BA - CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3601-6862
Duque de Caxias / RJ - CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3661-9578
Araucária / PR - CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717

Porto Velho / RO - CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (69) 3223-1091



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRONICO N.º 019/2022

OBJETO: objeto a aquisição de produtos asfálticos, para atender as necessidades do Município de Itaituba.

ABERTURA: 11/05/2022

ASSUNTO: Pedido de impugnação

1. DO PEDIDO

1.1. A empresa EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.420.916/0001-51, RUA NELSON RODRIGUES, 01 - COMPENSA, CEP: 690.35-351 – MANAUS - AM, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93 c/c item 8.1, tempestivamente, à presença de Vossa Excelência apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL o que o faz pelos fatos e fundamentos de direito a seguir, sumariamente evidenciados:

2. DAS RAZÕES INTRODUZIDAS

2.1 A licitante, pelos motivos suscitados em requerimento formal e sumariamente evidenciados nos tópicos a seguir, aponta a ausência de documentos e previsão de reequilíbrio econômico-financeiros no edital de Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2022:

2.2. DA POSSIBILIDADE DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO.

2.2.1. No requerimento de impugnação mencionou a falta de estar previsto no edital a possibilidade de reequilíbrio de preços, o que motivou a pedir a inserção no edital tal previsão.

2.3 EXIGENCIA DE LO-LICENÇA DE OPERAÇÃO EMBIENTAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

2.3.1. Segundo a impugnante a falta de exigência da L.O - Licença de Operação Ambiental, como documento de qualificação técnica, também motivou e justificou seu pedido de impugnação do edital de licitação.

3. ANÁLISES DOS FATOS:

3.1 Como preparativos internos do procedimento licitatório, foram verificados e selecionados os documentos para habilitação e demais previsões e, dentre estes, estar a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiros dos produtos asfálticos, objeto do edital em análise

3.2. DA POSSIBILIDADE DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO.

3.2.1. Quanto à possibilidade de o reequilíbrio econômico-financeiro ser previsto no edital como solicita a impugnante, informa-se que tal possibilidade legal, já está prevista no edital, no anexo II – Minuta de Contrato, na Clausula Quarta do item 1 ao 1.2.

3.3 DA EXIGENCIA DE LO-LICENÇA DE OPERAÇÃO EMBIENTAL

3.3.1. Sobre a previsão de exigência de LO-Licença de Operação Ambiental, no edital de fato é verdadeiro. Entretanto tal fato, não prejudica a selecionar e empresa qualificada tecnicamente para atender a necessidade de fornecimento de produtos asfálticos para o Município de Itaituba.

3.3.2. Considerando, que na exigência da apresentação de documentos para a habilitação nesse procedimento licitatório, está contido documentos principais e, que pressupõe a existência de Licença Ambiental, são eles:

- a) 9.4.7. Alvará de Licença de Funcionamento, expedido pela Prefeitura do local sede da licitante, no item 9.4.7 do edital; e

- b) Comprovação de inscrição da licitante na Agencia Nacional do Petróleo – ANP, no



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

item 9.5.6 do edital.

3.3.3. Considerando que para haver liberação do Alvará de Licença de Funcionamento e Inscrição na Agencia Nacional de Petróleo -ANP, a empresa deverá estar com sua documentação totalmente reunidas, senão não poderá exercer de fato e de direito suas atividades comerciais. Isto quer dizer se a licitante apresentar todos os documentos exigidos para habilitação no certame licitatório, é o suficiente para o Município de Itaituba.

3.3.4. No entanto se o Pregoeiro julgar necessário, na fase da habilitação solicitará documentos complementares para sanar quaisquer dúvidas oriundas no julgamento da licitação.

4. CONCLUSÃO:

4.1. Pelos fatos tipificados nos autos, o Pregoeiro do Município de Itaituba, decidiu por não acolher o Requerimento de Impugnação da licitação denominada de Pregão Eletrônico nº 019/2022. Mantendo-se o dia e hora para o julgamento da licitação em epigrafe;

Itaituba, 10 de maio de 2022.

RONISON AGUIAR
HOLANDA:981455842
72
Assinado de forma digital
por RONISON AGUIAR
HOLANDA:98145584272
Ronison Aguiar Holanda
Pregoeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRONICO N. ° 019/2022

OBJETO: objeto a aquisição de produtos asfálticos, para atender as necessidades do Município de Itaituba.

ABERTURA: 11/05/2022

ASSUNTO: Pedido de impugnação

1. DO PEDIDO

1.1. A empresa EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.420.916/0001-51, RUA NELSON RODRIGUES, 01 - COMPENSA, CEP: 690.35-351 – MANAUS - AM, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93 c/c item 8.1, tempestivamente, à presença de Vossa Excelência apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL o que o faz pelos fatos e fundamentos de direito a seguir, sumariamente evidenciados:

2. DAS RAZÕES INTRODUZIDAS

2.1 A licitante, pelos motivos suscitados em requerimento formal e sumariamente evidenciados nos tópicos a seguir, aponta a ausência de documentos e previsão de reequilíbrio econômico-financeiros no edital de Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2022:

2.2. DA POSSIBILIDADE DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO.

2.2.1. No requerimento de impugnação mencionou a falta de estar previsto no edital a possibilidade de reequilíbrio de preços, o que motivou a pedir a inserção no edital tal previsão.

2.3 EXIGENCIA DE LO-LICENÇA DE OPERAÇÃO EMBIENTAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

2.3.1. Segundo a impugnante a falta de exigência da L.O - Licença de Operação Ambiental, como documento de qualificação técnica, também motivou e justificou seu pedido de impugnação do edital de licitação.

3. ANÁLISES DOS FATOS:

3.1 Como preparativos internos do procedimento licitatório, foram verificados e selecionados os documentos para habilitação e demais previsões e, dentre estes, estar a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiros dos produtos asfálticos, objeto do edital em análise

3.2. DA POSSIBILIDADE DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO.

3.2.1. Quanto à possibilidade de o reequilíbrio econômico-financeiro ser previsto no edital como solicita a impugnante, informa-se que tal possibilidade legal, já está prevista no edital, no anexo II – Minuta de Contrato, na Clausula Quarta do item 1 ao 1.2.

3.3 DA EXIGENCIA DE LO-LICENÇA DE OPERAÇÃO EMBIENTAL

3.3.1. Sobre a previsão de exigência de LO-Licença de Operação Ambiental, no edital de fato é verdadeiro. Entretanto tal fato, não prejudica a selecionar e empresa qualificada tecnicamente para atender a necessidade de fornecimento de produtos asfálticos para o Município de Itaituba.

3.3.2. Considerando, que na exigência da apresentação de documentos para a habilitação nesse procedimento licitatório, está contido documentos principais e, que pressupõe a existência de Licença Ambiental, são eles:

- a) 9.4.7. Alvará de Licença de Funcionamento, expedido pela Prefeitura do local sede da licitante, no item 9.4.7 do edital; e
- b) Comprovação de inscrição da licitante na Agencia Nacional do Petróleo – ANP, no



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

item 9.5.6 do edital.

3.3.3. Considerando que para haver liberação do Alvará de Licença de Funcionamento e Inscrição na Agência Nacional de Petróleo -ANP, a empresa deverá estar com sua documentação totalmente reunidas, senão não poderá exercer de fato e de direito suas atividades comerciais. Isto quer dizer se a licitante apresentar todos os documentos exigidos para habilitação no certame licitatório, é o suficiente para o Município de Itaituba.

3.3.4. No entanto se o Pregoeiro julgar necessário, na fase da habilitação solicitará documentos complementares para sanar quaisquer dúvidas oriundas no julgamento da licitação.

4. CONCLUSÃO:

4.1. Pelos fatos tipificados nos autos, o Pregoeiro do Município de Itaituba, decidiu por não acolher o Requerimento de Impugnação da licitação denominada de Pregão Eletrônico nº 019/2022. Mantendo-se o dia e hora para o julgamento da licitação em epigrafe;

Itaituba, 10 de maio de 2022.

RONISON AGUIAR
HOLANDA:981455842
72
Assinado de forma digital
por RONISON AGUIAR
HOLANDA:98145584272
Ronison Aguiar Holanda
Pregoeiro



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

PREGÃO ELETRONICO N. ° 019/2022

OBJETO: objeto a aquisição de produtos asfálticos, para atender as necessidades do Município de Itaituba.

ABERTURA: 11/05/2022

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos

1 – DO PEDIDO ESCLARECIMENTOS

1.1. A empresa EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.420.916/0001-51, com sede na Rua Nelson Rodrigues, Nº 01 – Bairro Compensa CEP.: 69.035-351 – MANAUS - AM, por seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente e tempestivamente à presença de Vossas Senhorias, a fim de solicitar, consoante lhe faculta a legislação e Decreto nº 3.555/2000, o devido ESCLARECIMENTO sobre disposições contidas no ato de convocação epigrafado , nos seguintes termos:

2. DAS RAZÕES INTRODUZIDAS

2.1 A licitante, pelos motivos suscitados em requerimento formal e sumariamente evidenciados nos tópicos a seguir, a firma que sobre os preços referenciais, específico, para o Cimento Asfáltico de Petróleo 50/70 na única refinaria do Estado do Amazonas (REMAN) previsto no edital de Pregão Eletrônico nº 019/2022 já não reflete mais a realidade dos preços atuais dos respectivos produtos, haja vista aos aumentos ocorridos:

MÊS/ANO REAJUSTE %

Agosto/2021	+6,50%
Novembro/2021	+10,20%
Fevereiro/2022	+6,90%



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Abril/2022

+3,60%

2.2. Observa ainda na planilha que o Preço do material betuminoso vendido pela refinaria é de R\$ 5,417924 o quilograma, o frete por tonelada de Manaus/Am (REMAN) até Itaituba/PA é de – em média - R\$ 1.500,00 por tonelada, restando para o licitante uma MARGEM NEGATIVA de 4,59%.

2.3. Por motivo dos fatos apresentados requer que à administração realize nova pesquisa de preços para que reflita no termo de referência preços atualizados do produto.

3. ANALISES DE QUESTIONTOS:

3.1 Como preparativos internos do procedimento licitatório, foram realizadas cotações de preços prévios através de Banco de Preços, Portal de Compras Publica e Cotação em empresa com atividades de comercialização de produtos asfálticos, para que se fosse apurado preços referenciais atuais com preços praticados no mercado, como, assim, expressa o quadro demonstrativos a seguir:

010027 CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO (CAP)50/70				
CBAA - ASFALTOS LTDA	5.400,000	7.390,000	39.906.000,00	
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	5.400,000	6.700,000	36.180.000,00	
ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA- ME	5.400,000	6.300,000	34.020.000,00	
	Valores médios :	6.796,667	36.702.000,00	

3.1.1. Considerando que todas as fontes contactadas para apresentação de preços (cotação) são verdadeiras e atuantes no mercado, também, podemos assegurar que o termo de referência do edital é totalmente confiável. Estando o procedimento licitatório pronto para ser julgado no dia 11//05/2022.

3.1.2. Ainda, a critério de informação e sustentação dos preços referenciais, no Sistema Eletrônico de Julgamento de procedimento licitatórios no Município de Itaituba-PA, conta com propostas de preços inseridas no Sistema, aguardando o dia e hora para participar do julgamento do procedimento licitatório.

3.2. SOBRE VALOR DE FRETES:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

3.2.1. Sobre o valor de R\$ 1.500,00 por tonelada relacionados a pagamento de fretes, não existirá haja vista que os produtos asfálticos serão entregues, conforme previsto no item 1,2 do termo de referência e item 8 da clausula quarta da minuta de contrato, anexo II do edital.

3.2.2. Então as despesas com frete de Manaus a Itaituba, segundo o item anterior, não será porta conta da contratada.

4. CONCLUSÃO:

4.1. Pelos fatos narrados e comprovados nos autos em relação ao pedido de esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 019/2022, nega-se a solicitação de aumento no preço estimado referenciais. E esclarece a licitante que as despesas com fretes, neste caso, de Manaus a Itaituba, será por conta da contratante;

Itaituba, 10 de maio de 2022.

RONISON AGUIAR
HOLANDA:98145584272
Ronison Aguiar Holanda
Assinado de forma digital por
RONISON AGUIAR
HOLANDA:98145584272
Pregoeiro